

INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PAPEL – Contrato ANIPC **FOI PUBLICADO O NOVO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO**

A FIEQUIMETAL, Federação da qual faz parte o SITE CENTRO-NORTE, chegou a acordo com a ANIPC quanto ao novo Contrato Colectivo de Trabalho, que foi publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº 4 de 29/01/2016.

Após uma longa negociação, conseguimos finalmente concluir a negociação travando algumas medidas gravosas que o patronato queria impor.

O patronato queria introduzir o banco de horas, retirar da retribuição as diuturnidades e a isenção de horário, eliminar o subsídio de refeição, retirar feriados, reduzir o pagamento do trabalho extraordinário, acabar com o descanso compensatório, passar as férias para 22 dias úteis, entre outras.

Além de travarmos estas pretensões patronais, conseguimos que em vez de três tabelas salariais passasse a haver só uma, o que significou para os trabalhadores do Grupo IV e III um aumento significativo nas suas remunerações, sem deixar de se reflectir também no Grupo II.

Tabelas antigas que passaram a ser só uma!

Níveis	Tabela actual	Grupo II	Aumento	Grupo III	Aumento	Grupo IV	Aumento
A	715,00 €	695,00 €	20 €	620,00 €	95 €	580,00 €	135 €
B	665,00 €	650,00 €	15 €	570,00 €	95 €	550,00 €	115 €
C1	625,00 €	610,00 €	15 €	534,00 €	91 €	525,00 €	100 €
C2	585,00 €	565,00 €	20 €	520,00 €	65 €	510,00 €	75 €
D	565,00 €	530,00 €	35 €	505,00 €	60 €	495,00 €	70 €
E	555,00 €	525,00 €	30 €	496,00 €	59 €	485,00 €	70 €
F	545,00 €	516,00 €	29 €	485,00 €	60 €	485,00 €	60 €
G	535,00 €	496,00 €	39 €	485,00 €	50 €	485,00 €	50 €
H	530,00 €	485,00 €	45 €	485,00 €	45 €	485,00 €	45 €

Convém referir que estamos a falar de valores mínimos, até porque no nível A encontram-se os directores e todos sabemos que todos eles têm vencimentos muito, mas muito acima da Tabela. Por isso devemos combater o discurso de "não tens aumento porque já estás a receber pela tabela".

As diuturnidades passaram a ser aplicadas pelo escalão mais alto para todos os trabalhadores: 2,12 euros, assim como o subsídio de refeição passou para os 3,00 euros, sem prejuízo daqueles que recebem um valor superior.



Sobre as **férias de 2016**: estas devem respeitar a majoração prevista no Contrato Colectivo de Trabalho que esteve em vigor até finais de Janeiro de 2016, que dependendo da assiduidade podem chegar aos 25 dias de férias.

Para o novo Contrato Colectivo de Trabalho, a associação patronal e as empresas queriam retirar a majoração e reduzir as férias para 22 dias úteis, como previsto no Código do Trabalho. Porém conseguimos contrariar essa pretensão e garantir **24 dias úteis** de férias para **todos os trabalhadores**, independentemente da assiduidade. Só não os terão os trabalhadores que tenham **num ano** falta **injustificada** superior a um dia de trabalho.

Acabou-se com a injustiça de um trabalhador a quem falecesse um familiar directo e utilizasse os dias de nojo ser prejudicado na majoração. Também os dias de baixa deixam de contar para retirar dias de férias, ou seja, todas as faltas justificadas não prejudicam os 24 dias úteis de férias.

O que diz o novo Contrato Colectivo de Trabalho:

Clausula 32ª

Duração do período de férias

- 1.** O período anual de férias tem a duração de **24 dias úteis**.
- 2.** Para efeitos de férias são úteis os dias da semana **de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados**, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.
- 3.** Na marcação para efeitos de contagem dos dias de férias, **o sábado e o domingo em que o trabalhador, segundo escala horária esteja de serviço contam** como dias de férias. Não contando outros dias úteis correspondentes a folgas, e os feriados que coincidam com sábado e domingo;
- 4.** Os trabalhadores que tiverem **falta injustificada superior a um dia de trabalho** verão o seu período de férias reduzido para 22 dias.
- 5.** O trabalhador pode **renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivo, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis** de férias;

OBS: O nº 5 desta cláusula insere-se na possibilidade - que o Código do Trabalho prevê, no seu artigo 257, nº 1 a) - de o trabalhador, mediante comunicação expressa ao empregador, utilizar dias de férias para compensar faltas que, mesmo sendo justificadas, não lhe dariam direito à retribuição.

A aplicação dos 24 dias de férias só terá efeitos nas férias de 2017

**SINDICALIZADO ESTÁS MAIS SEGURO!
SINDICALIZA-TE!**

**SITE CENTRO-NORTE!
O TEU SINDICATO!**

FEVEREIRO/2016
A DIRECÇÃO